



“Criancar o descreiançável”:

a transicionalidade da infância e o paradoxo da proteção-liberdade

Maria Cristina Gonçalves Vicentin^{[1][2][3]}

RESUMO: Os novos direitos de crianças e adolescentes, assim como as experiências de democratização das relações entre crianças, adolescentes e adultos em curso desde a segunda metade do século XX, têm produzido uma importante inflexão em torno do direito à autodeterminação e aos direitos de liberdade de crianças e adolescentes. Tal inflexão não se fez sem tensões relativamente aos direitos de proteção, estes últimos assentados muitas vezes numa suposta incapacidade sociopolítica de crianças e adolescentes e na posição de subordinação das infâncias – sua vulnerabilidade estrutural – nas sociedades contemporâneas. Neste texto, em diálogo com as produções dos Estudos Sociais da Infância, consideramos as relações entre direitos de proteção e liberdade como um paradoxo e não uma contradição. Com base na noção de transicionalidade da infância em Winnicott, apresentamos algumas pistas para uma posição ético-política para o mundo adulto interessado em habitar este paradoxo.

PALAVRAS-CHAVE: Infância. Direitos. Autonomia.

Childing what was unchilded: childhood transitionality and the protection-freedom paradox

ABSTRACT: The new rights of children and adolescents, as well as the experiences of democratizing the relationships between children, adolescents, and adults that has been occurring since the second half of the twentieth century, have produced new ways regarding the right to self-determination and the right to freedom of children and adolescents. This inflection has not transpired without tensions relative to the rights to protection, which are often based on the supposed sociopolitical inability of children and adolescents, and the subordinate position of childhood – its structural vulnerability – in contemporary Society. In this text, in dialogue with the productions of Childhood Social Studies, we consider the relationship between rights of protection and freedom as a paradox and not a contradiction. Based on Winnicott's notion of childhood transitionality, we present some indications for an ethical-political position for the adult world interested in inhabiting this paradox.

KEYWORDS: Childhood. Rights. Autonomy.

Não é casual que tenha vindo do cinema – esta que talvez seja a arte que mais tenha aberto certos lugares de expressão singulares para a infância – uma arguta observação e umas das mais fortes imagens sobre a infância em nosso tempo histórico. Diz Jean-Luc Godard: "as crianças são prisioneiros políticos" (apud DELEUZE, 1992, p. 55) para se referir a este



tempo histórico (o do final do XVIII e mais particularmente o do XIX) que reconheceu a particularidade da infância mas às custas de sua conformidade às normas, de seu assujeitamento a potentes dispositivos de codificação, de natureza sanitária, pedagógica e política.

De fato, o “dispositivo da infância” (CORAZZA, 2000), constituído na Modernidade, instituiu a infância como um problema econômico-político, uma preocupação médico-moral, um encargo pedagógico, um objeto de conhecimento das Ciências Humanas e Sociais, a ser interrogado, investigado, mensurado, classificado e normalizado por um conjunto de mecanismos disciplinares que circunscrevem o âmbito das experiências próprias de cada idade, descrevem os cuidados de que elas devem ser objeto e as operações necessárias para garantir sua transformação em cidadãos úteis e ajustados à ordem social e econômica vigente. (DONZELOT, 1986; CORAZZA, 2000). Nessa combinação das duplas forças de infantilização e adultização, a forma-infantil foi subjetivada “num espelho-simulacro do sujeito verdadeiro adulto” (CORAZZA, 2002, p. 200-201). Além de se orientar por uma “estrutura de racionalização adulta” (JENKS, 2002, p. 212), tal perspectiva adota uma concepção de infância como veículo da reprodução social.

Nesta empreitada, romperam-se os vínculos iniciáticos entre adultos e criança, a transmissão dos saberes práticos, a liberdade de movimento e de agitação que se encontrava quando crianças e adultos andavam misturados no trabalho e diversões, nas festas e cerimônias (DONZELOT, 1986; SCHÉREER, 2002). Daí em diante suas tarefas e brincadeiras terão o único objetivo de construir sua formação. E vigorará a crença de que os adultos é que podem envergar a bandeira da proteção e do cuidado em relação às crianças e adolescentes em função do saber que os qualifica e distingue para traduzir e interpretar o que é interesse da criança e do jovem (CASTRO, 2007). Oculta-se assim ou se minimiza o papel criador de crianças e jovens no processo de transmissão social ou intergeracional. Sob a égide da imaturidade dos mais novos, se invisibiliza e legitima a pulsão de dominação adulta. Prisioneiros políticos portanto na medida em que estão atados a uma espécie de declaração de incapacidade sociopolítica; numa posição de subordinação (MÉNDEZ, 1994; CASTRO, 2001; JOBIM; SOUZA, 2009; MELO, 2011; ROSEMBERG; MARIANO, 2010).

As críticas a esta concepção se consolidam nas décadas de 1980 e 1990, especialmente a partir dos Estudos Sociais sobre a Infância (na tradição anglo-saxônica), ou Sociologia da



Infância (na tradição francófona), que buscam entender a infância como uma construção social; atacar o conceito de socialização da criança como inculcação, até então predominante, e conceber a criança como ator social (ROSEMBERG; MARIANO, 2010).

Esta brevíssima localização da posição da criança na Modernidade tem como propósito apenas extrair como um legado histórico uma antinomia entre proteção e liberdades. Afinal, a disciplina sempre prevaleceu em relação à liberdade como um *a priori* da educação e do adestramento da criança, aliás, é ela mesma a condição da infância. Afinal, como sugere Schérer, “quando a disciplina não consegue se impor não é costume dizer que a criança é ou está impossível?” (2002, p. 34).

Mas não vamos aqui nos ocupar exatamente de analisar estas heranças da Modernidade. Tomamos a figura da tensão entre proteção e liberdade para ressaltar que a utopia ativa da construção ainda recente dos direitos da criança e do adolescente (que data do pós-Segunda Guerra Mundial e que se institui em nosso país em 1989 com a assinatura da Convenção Internacional dos Direitos da Criança) parece sugerir um caminho nem antinômico, muito menos dicotômico entre estes dois termos. Tal caminho nos convida a pensar na proteção não apenas como prática de governo da vida ou como prescrição mas como afirmação da dimensão libertária da vida e como condição de cuidado de si e dos outros. De fato, na esteira dos movimentos minoritários e das lutas transversais do pós-guerra (e mais especialmente nos anos 1960/70), foi possível forjar um tipo de direito interessado no diálogo com a singularidade de certos modos de vida.

Ao longo do século XX, começou-se a construir uma nova sensibilidade e uma nova atitude em relação às crianças que as considera sujeitos de direitos, como seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento e com prioridade absoluta para promoção, proteção e defesa de seus direitos. Neste processo, uma importante reflexão se deu em torno do direito à autodeterminação de crianças e adolescentes e ao reconhecimento de direitos políticos. Daí a Convenção Internacional dos Direitos da Criança promulgar simultaneamente direitos à proteção, à provisão e à liberdade, expressão e participação (ou, como também são conhecidos: os três Ps da *promoção, proteção e participação*) (MELO, 2011).

Deste modo, os direitos da infância trataram de sustentar um paradoxo (ao invés de uma antinomia): o de conjugar algo da ordem da proteção e algo da ordem das liberdades ou de lutar contra a vulnerabilidade estrutural da criança (e contra sua “incapacidade política”) em nossa sociedade sem, no entanto, deixar de reconhecer sua vulnerabilidade constitutiva.



Sabemos, no entanto, que os direitos só podem ser efetivos se forem constituintes de uma estratégia de transformação social, articulados com sentidos comuns e com práticas sociais (FREEMAN, 1997). Assim, a construção do campo formal de direitos da criança e do adolescente como *sujeitos de direitos* é importante mas insuficiente para pensarmos a inserção de crianças e adolescentes na comunidade política. Como sugere Castro (2007), são especialmente os momentos instituintes criados na relação com as crianças e adolescentes que podem configurar o campo de sua posição política, quando os vínculos da infância e da adolescência para com a sociedade mais ampla podem ser ressignificados e redefinidos, quando estes descentram a sociedade e interrogam o lugar da discursividade política hegemônica, introduzindo transformações.

Ou, dito de outro modo, sem uma análise consistente das relações de poder, como a relação de idade, os direitos podem continuar sendo mecanismos de ampliação do poder adulto. Ainda que estejamos, quando falamos de crianças e adolescentes, no “dispositivo da cidadanidade” (CORAZZA, 2001) que privilegia a moral universalista do sujeito de direitos, “autônomo e participativo”, incitado “a lidar com conflitos e entender direitos e obrigações”, a posição de crianças e adolescentes nos conta mais da gestão da participação pelas instâncias de controle adulto do que das ações de crianças e adolescentes como atores sociais. Entendemos, ainda, que no Brasil, prevaleceu uma lógica de proteção normalizadora e nem tanto exercícios de liberdade entendidos como a ampliação das capacidades de ação e participação de crianças e adolescentes (MELLO, 2011; ROSEMBERG; MARIANO, 2010; ARANTES, 2012).

Aqui cabe um esclarecimento: não estamos negando que tal construção dos direitos seja, sem dúvida, um passo à frente no contexto histórico em que crianças e adolescentes foram - e ainda são - considerados apenas objeto de cuidado e tutela dos adultos (PINHEIRO, 2001) quando não têm, como no caso da infância pobre, suprimidos ou subalternizados seus direitos (MARCHI & SARMENTO, 2017), no contexto brasileiro de profundas desigualdades sociais. Sinalizamos apenas que é necessário construir outros sentidos para a visibilidade de crianças e adolescentes no cenário social, mais além daquelas determinadas pela sua condição de portadores de direitos ou pela visibilidade mais recente dada a eles pelo mercado e pelo consumo.

Assim, nos interessa sustentar este lugar paradoxal da proteção com liberdade, um lugar de proteção e simultaneamente de produção de autonomia. Para isto vamos tomar a noção de



transicionalidade como lugar da multiplicidade processual da infância (WINNICOTT, 1975) que resiste assim às formas normalizadoras, abstratas e universalizantes (FONSECA, 2002) e vamos trazer algumas pistas para uma posição ético-política para o mundo adulto interessado em habitar este paradoxo ou em experimentar a transicionalidade como um modo de vida.

Chamamos de agir *criançável* o *ethos* que pretende sustentar, na relação com as crianças e adolescentes, a abertura a situações e problemáticas que não estão dadas *a priori*, mas que são produzidas nas relações, e que requerem a sustentação de territórios de convivência, a experimentação do pensamento e a intervenção contextualizada e coletivizada (VICENTIN; GRAMKOW, 2018). Descriançável é a fórmula que me foi dada por uma criança que atendi no contexto de um serviço de saúde para se referir aos efeitos “de interiorização das coações e dos comportamentos embrutecedores, a pretexto de amadurecimento” (SCHÉRER, 2009, p. 35) que ela vinha vivendo cotidianamente.

A ideia de transicionalidade foi sugerida por Winnicott (1975), um pediatra inglês que viraria um psicanalista na relação com as crianças, a partir principalmente de sua observação quanto ao período do desmame da criança e sua ativa invenção de um lugar ou de objetos de passagem entre o seio materno e a apreensão do mundo exterior. Ele chamou de objetos transicionais o pedaço de cobertor, um brinquedo, um elemento do corpo do adulto que não tem por função dissimular uma carência ou uma falta mas produzir uma nova organização do desejo, buscar novos mapas, outros encontros. A transição ou o transicional é tudo que se opõe a uma compartimentalização estrita, que cria novos laços e que escapa a uma lógica dualista (ou dentro ou fora).

Tal é a condição de transição da criança: “ser em qualquer instante e ao mesmo tempo, a mesma e outra, sobrepondo-se a vários meios e grupos, passando facilmente de um a outro. Condição de maleabilidade, de meta estabilidade e de aderência” (SCHÉRER, 2009, p. 101). Nos conta Schérer que o caráter próprio das transições é o de que em vez de se identificar, a criança se disperse em uma multiplicidade de novas relações; de que ela se expanda ao invés de que permitamos que desabroche, como se diz.

Quando nos dirigimos à criança em sua própria infância, quando aceitamos esta transicionalidade, quando nos aliamos ao desejo-força das crianças, contornamos dois



inconvenientes: o da infantilização no seio da família fechada e de suas estruturas de proteção e o da adultização precoce, o da tipificação na norma adulta.

Criança é pura potência de afetar e ser afetada, força de desmanchamento do constituído. A criança detém uma fragilidade que está justamente a serviço da construção de mundos, de potência de ser. Criança é desejo-força entregue ao aberto, à maleabilidade e disponibilidade que diz de uma superabundância de ser. Criar é a expansão desta força no mundo. Chamamos de criar esta “disposição para o imprevisto e para a suspensão da rigidez das regras”; este “desmanchar e inventar figuras”; esta “produção de desvios nas lógicas dadas”, “o brincar necessário e vital” (CECCIM; PALOMBINE, 2010, pg. 309); “a suspensão do encadeamento extensivo, espacial e cronológico nos estados de coisas e a entrada no estado intensivo em que a própria vida se deixa tomar por ‘entre-tempos’, por ‘entre-mundos’” (ORLANDI, 2008).

Identificamos o “descriançável” no panorama das relações contemporâneas quando estas produzem um empobrecimento ou mesmo um sufocamento dos processos de abertura, acolhimento e invenção de territórios com as crianças e adolescentes. Identificamos o descriançável nas situações em que crianças e adolescentes são “menorizados”, isto é, são construídos na posição da carência, da anormalidade e do perigo, tendo como resposta a tutela, distância e/ou a segregação. Menorizar é um modo de descriançar.

Hoje temos um conjunto de complexos afetivos que atravessam o coletivo-multidão (a antecipação ansiosa, a culpa, o medo, a tirania, a sedução) que atingem, atacam e oprimem o que chamamos de criar. O corpo-afeto encontra-se ocupado por forças imperativas de fomento à homogeneização das formas de perceber e sentir, clichês mentais que conduzem o singular à figura de um equivalente geral, monetário, que conduz a todos para o assentamento na roupa de um consumidor endividado, autocontrolado e sempre ameaçado de desterritorialização. E que conduz os corpos não capitalizáveis às lógicas de privação, ameaça e violência física (ARAGON; VICENTIN, 2010).

Desta maneira, encontramos uma gama de expressões que vão desde crianças precocemente tornadas adultas (consumidoras/trabalhadoras imateriais) até adultos infantilizados e ocupados por teorias-mandamentos que não se encarnam em uma experiência tecida através dos “afetos existenciais” (GUATTARI, 1987), adultos inseguros e necessitando desesperadamente de fiadores que possam lhes dizer o que é o normal e



como devem proceder a cada momento. E encontramos, como efeito da desigualdade social estrutural de nosso país, um conjunto de crianças e adolescentes que, considerados “fora da norma da infância”, são criminalizados ou patologizados, na forma de uma patologia ontológica ou social (MARCHI, 2007).

Trata-se então não de construir outro mito para a infância, mas uma frente combativa de resistência ao que a infância se tornou como efeito das proteções por um lado (“liberação progressiva para certas infâncias”) e como efeito de um tipo de proteção que constrói ela mesma as negligências e as vulnerabilidades transformadas em restrição e sequestro de direitos (“liberdade vigiada para os pobres”) (DONZELOT, 1986). De fato, o direito da infância foi e tem sido um instrumento decisivo na construção e fixação das vulnerabilidades: os que não têm recursos ou capacidade jurídica de fazer valer os direitos são os candidatos mais propícios a converter-se em sujeitos vulneráveis; e, o mesmo direito tem servido para legitimar a “proteção” (muitas vezes em nome do amor e da compaixão) destes sujeitos tornados vulneráveis, na forma de violências, restrição e sequestro de direitos (MÉNDEZ, 1994).

Os que se interessam pelos direitos da infância em seu paradoxo da proteção e da liberdade podem fazer frente ao descrençável, sustentando um ethos crençável que se contraponha às “máquinas da rostidade adulta” (GUATTARI, 1987). Sugerimos algumas pistas para este ethos.

A primeira é uma regra ética fundamental para se compor com a infância: uma regra da delicadeza e da sutileza. Isso que Winnicott (1984) nos ensinou, por meio do jogo do rabisco, no qual a criança não desenha só (como nos “testes psicológicos”), mas o terapeuta se lança com ela num jogo de desenhar. Sustentação das zonas de vizinhança nas quais ser e devir não se distinguem. A delicadeza se efetua por uma regra de lateralização e não da sobrecodificação. Ficar do tamanho da criança para ter com elas uma zona de vizinhança. “Criar epidermes capazes de amaciar certos contatos e iniciar o corpo para a vida junto a muitos outros” (SANT’ANNA, 2001, p. 125). Ser delicado com o outro implica certa lentidão no trato com o tempo, para que seja possível observar, interagir e encontrar a medida certa. Ser sutil envolve cultivar um tempo que permita aceitar o paradoxo de ser si e outro, se implicar, se colocar no lugar de, sem deixar de ser o que se é, ou melhor, o que está se tornando junto.



A segunda regra, a do exercício do multilinguismo, em contraposição à *hiper-comunicação* do adulto em relação à criança (LOURAU, 1991). É Daniel Stern (1992), psicanalista e pesquisador norte-americano do desenvolvimento emocional de bebês que sugere que ser bilíngue é uma ferramenta clínica importantíssima e vital para os que trabalham com crianças. Ele diz ter tido aos sete anos uma importante experiência: observando bebês na interação com os adultos diz ter sido capaz de entender simultaneamente a linguagem do bebê e do adulto, quando o adulto parecia não entendê-lo de jeito nenhum. Ocorreu-lhe que ele estava em uma idade central, que ainda era bilíngue. Entendamos o multilinguismo aqui não apenas como a posse de vários sistemas de linguagem, mas como a capacidade de variação permanente que cada um porta, impedindo-o de ser homogêneo ou dominante.

Finalmente, este exercício não supõe de nenhuma forma o apagamento da posição do adulto. Ao contrário, colocar em análise as relações de poder não é abdicar da potência de ser, mas não temer colocar em análise suas posições. Assim, é necessário considerar o alerta de Jobim e Souza (2008, p 12-13): o de que o equacionamento desta tensão - entre conceder maior autonomia à infância e à adolescência, direito de voz e de participação política- não pode se dar sob o risco de favorecer uma certa omissão dos adultos e das instituições em construir junto com as crianças e os adolescentes a garantia de direitos em um contexto de definições claras em relação ao bem humano. E não pode se dar sem o exercício de abertura dos adultos às “possibilidades de ação e de resistência política por parte de crianças e adolescentes” (MELO, 2019, p.13).

Finalmente, se há uma proteção que nos interessa invocar ao pensar nas crianças não é a da inocência ou da ingenuidade. Ao contrário, como nos ensinou Gagnebin (1997), a partir de Walter Benjamin, a fragilidade que nos interessa é este lugar de não soberania e de inacabamento que a criança afirma em relação à “segurança” dos adultos e à sua suposta completude ou maturidade. Se há algo que nos interessa nesta zona de vizinhança com as crianças é que toda história individual e coletiva é “entrada permanente na vida” e nunca resultado definitivo e que “qualquer que seja o grau de sua precariedade, de sua solidão, de sua alienação, o ser humano, na medida em que todas as suas posições estão inacabadas, segue sendo capaz de superar suas servidões” (LAPASSADE, 1973, p. 279).

Referências



ARAGON, L E; VICENTIN, M C G. **Criançar o descriançável**. Trabalho apresentado no XIV Simpósio da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Psicologia. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2012. Mimeo.

ARANTES, E.M. M. Direitos da criança e do adolescente: um debate necessário. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 24, n.1, p. 45-56, 2012.

CECCIM, R. B.; PALOMBINI, A. de L. Imagens da infância, devir-criança e uma formulação à educação do cuidado. **Psicologia & Sociedade** [Online], 21(3). Abril, 2010. Disponível: <http://www.ufrgs.br/seerpsicsoc/ojs/viewarticle.php?id=714>. Acesso em: 23 de julho de 2017.

CASTRO, L R de. Da invisibilidade à ação: crianças e jovens na construção da cultura. p. 19-46. In: Castro, L. R. (Org.). **Crianças e jovens na construção da cultura**. Rio de Janeiro: NAU/FAPERJ, 2001. 226 p.

_____. A politização (necessária) do campo da infância e da adolescência. **Rev. Psicol. Política**, 7(14), São Paulo, dez. 2007. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v7n14/v7n14a05.pdf>. Acesso em 1/10/2018.

CORAZZA, S. M. **História da infância sem fim**. Ijuí: Editora Unijui, 2000. 392 p.

_____. **Infância e educação**: era uma vez...quer que conte outra vez? Petrópolis: Vozes, 2002. 204 p.

DELEUZE, G. **Conversações**. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992. 226 p.

DONZELOT, J. **A Polícia das famílias**. Rio de Janeiro: Graal, 1986. 209p.

FONSECA, M. A. **Michel Foucault e o direito**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

FREEMAN, M. "The moral status of children". In: FREEMAN, Michael. **The moral status of children**. Essays on the Rights of the Child. Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 1997. p 1-17.

GAGNEBIN, J-M. Infância e pensamento. Em: GHIRARDELLI JÚNIOR, P. (org) **Infância, escola e modernidade**. São Paulo: Cortez, 1997, p. 83-100.

GUATTARI, F. Devir criança, malandro, bicha. Em: **Revolução Molecular**: pulsações políticas do desejo. São Paulo, Brasiliense, 1987. p. 64-69.

JENKS, C. Constituindo a criança. **Educação, Sociedade e Culturas**, Porto, n.17, p.185-216, 2002.

JOBIM e SOUZA, S. Criança e adolescente: construção histórica e social das concepções de proteção, direitos e participação. In: **Criança e adolescente**. Direitos e sexualidades. São Paulo: ABMP e Childhood Brasil, 2008. p. 87-100. Disponível em: http://www.childhood.org.br/conteudo2011/Livro_Crianca_e_Adolescente_Direitos_Sexualidades_Reproducao.pdf. Acesso em: 28 jul. 2017.



LAPASSADE, G. **La entrada en la vida.** El enigma de la puberdade. Madrid, Fundamentos, 1973.

LOURAU, R. Mesa giratoria. Hipercomunicación adulto/niño. Em: ACEVEDO, María José e VOLNOVICH, Juan Carlos (orgs.). **El Espacio Institucional II.** Buenos Aires, Lugar Editorial, 1991.

PINHEIRO, A. de A. A. **A Criança e o adolescente no cenário da redemocratização:** representações sociais em disputa. Tese de Doutorado Não-Publicada, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2001.

MARCHI, R de C. **Os sentidos (paradoxais) da infância nas ciências sociais:** um estudo de sociologia da infância crítica sobre a “não criança” no Brasil. Tese (Doutorado em Sociologia Política) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

_____; SARMENTO, Manoel Jacinto. Infância, normatividade e direitos das crianças: transições contemporâneas. **Educ. Soc.**, 10 ago. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/es0101-73302017175137>

MELO, E. R. **Crianças e adolescentes em situação de rua:** direitos humanos e justiça. São Paulo: Malheiros Editores, 2011. 142 p.

_____. **A subjetivação jurídico-política de crianças e adolescentes e o direito ao desenvolvimento:** contribuições críticas do debate filosófico contemporâneo. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito. 2019. 306 pp.

MENDEZ, E. G. Infância e adolescência: a privação da liberdade nas normas internacionais. In: MENDEZ, E G.; COSTA, A C G da. **Das necessidades aos direitos.** São Paulo, Malheiros, 1994.

ORLANDI, L. B. L. A inocência do devir / O devir criança do pensamento. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE FILOSOFIA: NIETZSCHE/DELEUZE, 9., 2008, Fortaleza. Palestra...Fortaleza, 2008. Disponível em: <https://goo.gl/WfxA3H>. Acesso em: 20/12/2017.

ROSEMBERG, F. MARIANO, C.L.S. A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança: debates e tensões. **Cadernos de Pesquisa**, v. 40, n. 141, set./dez. 2010. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0100-15742010000300003>. Acesso em: 15 jul. 2017.

SANT'ANNA, D. B. de. **Corpos de passagem:** ensaio sobre a subjetividade contemporânea. São Paulo: Estação Liberdade, 2001.

SCHÉRER, René. **Infantis.** Charles Fourier e a infância para além da infância. Belo Horizonte: Autêntica, 2009. 240p.

STERN, D. **O mundo interpessoal do bebê.** Uma visão a partir da psicanálise e da psicologia do desenvolvimento. Artes Médicas. Porto Alegre, 1992. 276 p.



VICENTIN, M. C. G. Criar o descrençável. In: Edith Lauridsen-Ribeiro; Cristiana Beatrice Lykouropoulos. (Org.). **O CAPSi e o desafio da gestão em rede**. 1ed. São Paulo: Hucitec, 2016a, v. 1, p. 29-38.

VICENTIN, M.C.G. Criar o descrençável. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria Municipal de Educação. Coordenadoria Pedagógica. Núcleo de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem. **Caderno de debates do NAAPA: questões do cotidiano escolar**. São Paulo: SME/COPED, 2016b. 160 p. p. 35-43. Disponível em: <http://www.sinesp.org.br/images/24_-CADERNO_DE_DEBATES_DO_NAAPA_QUESTOES_DO_COTIDIANO_ESCOLAR.pdf>.

VICENTIN, M. C G.; GRAMKOW, G. Pistas para um agir criançaável nas experiências de conflito. **ETD: Educação Temática Digital**, v. 20, p. 368-390, 2018.

WINNICOTT, D. W. Objetos transicionais e fenômenos transicionais. Em D. Winnicott, **O brincar e a realidade**. Rio de Janeiro: Imago, 1975.

WINNICOTT, D.W. **Consultas terapêuticas em psiquiatria infantil**. Rio de Janeiro, Imago, 1984.

Recebido em: 30/06/2020

Aceito em: 30/07/2020

^[1] Professora doutora do Departamento de Psicologia Social da PUC-SP. E-mail: mvicentin@pucsp.br.

^[2] O título “Criar o descrençável” não é original. A “fórmula” compõe, ao contrário, um conjunto de outros textos dos quais sou autora ou co-autora, dirigidos a diferentes interlocutores (profissionais da saúde, educação e assistência) e sustentam uma estratégia de difusão de um ethos *criançaável* na relação com crianças e adolescentes, retomando alguns elementos indicados anteriormente em outra perspectiva e com outros desdobramentos. (VICENTIN, 2016a; 2016b; VICENTIN, M C G; GRAMKOW, G., 2018).

^[3] Este texto foi originalmente apresentado no Seminário *Museus, infância e liberdade de expressão*, proposto pelo Museu de Arte Moderna, na semana de x a y, na mesa “Liberdade de expressão e infância: proteção dos direitos das crianças e restrições à liberdade de expressão se completam ou se repelem?” realizada no dia 4/10/2018. A apresentação está disponível no <https://www.facebook.com/watch/live/?v=497790020701905&ref=watch_permalink> Pequenas modificações foram introduzidas na passagem para a forma escrita.